

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
CNPJ:08.924.060/0001-02

Lei Nº.497/2009

Dispõe sobre a instituição, no âmbito do município de Triunfo, do Programa de Interesse Social TRIUNFO SEM FOME, e dá outras providências.

Em Sessão realizada no dia de 04 de maio de 2009, a Câmara Municipal de Triunfo-PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

O PREFEITO DE TRIUNFO, no uso da atribuição que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, apresenta ao Poder Legislativo para apreciação e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º: Fica criado, no âmbito do município de Triunfo, o Programa **TRIUNFO SEM FOME**, destinado a transferência de renda com condicionalidades.

Parágrafo Único: O Programa de que trata o caput deste artigo tem por finalidade apoiar financeiramente famílias comprovadamente carentes, e que não sejam beneficiadas por nenhum outro Programa de caráter social dos Governos Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 2º: O Programa concederá uma bolsa mensal, em moeda nacional corrente, conforme valores e critérios detalhadamente definidos, em item específico para este fim e contido nesta lei.

Art. 3º: Terão acesso ao benefício mensal famílias com residência fixa no município de Triunfo, por no mínimo dois anos, quer seja na zona urbana ou zona rural, e que atenda aos seguintes critérios:

- I - Padrão familiar de renda mensal per capita equivalente ou inferior a 1/10 do salário mínimo vigente.
- II - Não ser beneficiado por nenhum Programa Social, quer seja do Governo Federal, Estadual ou Municipal;
- III - Não receba ajuda financeira ou subvenção de qualquer instituição não governamental ou religiosa;
- IV - Estar quites com a justiça eleitoral e cumprir suas obrigações civis;

- V - Constituir-se em unidade familiar nuclear com ou sem filhos;
- VI - Em tendo filhos, mantê-los regularmente matriculados nas escolas da rede Municipal ou Estadual de ensino;
- VII - Manter o cartão de vacinação das crianças rigorosamente em dia;
- VIII - Participar de palestras, cursos e reuniões promovidos pelo Programa, sempre que previamente convocado.

§ 1º: O descumprimento de quaisquer uns dos critérios contidos no Art. 3º implica necessariamente na perda automática do benefício.

§ 2º: Considera-se, como renda familiar, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente dividido pela totalidade dos membros da família.

§ 3º: Considera-se família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros

Art. 4º. As famílias beneficiárias receberão um bônus mensal de R\$ 10,00 (dez reais), por membro da família, incluindo os pais e os filhos menores de 16 (dezesesseis) anos, até o limite máximo de cinco membros.

Art. 5º. A implantação e a execução do Programa TRIUNFO SEM FOME se dará através de:

- I - uma Coordenação Geral, que terá função Executiva, e estará diretamente vinculada a Secretaria de Ação Social;
- II - um grupo executor formado por técnicos e auxiliares integrantes do quadro funcional do município, os quais operacionalizarão o Programa;
- III - um Conselho Avaliativo e Propositivo;

§ 1º A Função de Coordenação Geral deverá ser compartilhada entre a Secretária de Ação Social e o Conselho de Assistência Social, na pessoa de seus representantes legais, os quais promoverão os atos administrativos e de gestão necessários à execução do Programa Triunfo Sem Fome.

§ 2º O Conselho especificado no inciso III deste artigo promoverá discussões sobre a execução e eficácia do programa, podendo elaborar propostas com vistas a sua melhoria e eficácia, o qual deverá ser composto por representantes dos Conselhos de Educação, Saúde, do Idoso, da Criança e do Adolescente e da Ação Social, sendo limitada, por indicação, a participação de um único membro por Conselho.

§ 3º Caberá ao grupo de técnicos especificado no inciso II deste artigo:

- a-) executar os cadastros e realizar o cruzamento das informações deles obtidas com as disponíveis em outros programas sociais, visando evitar a duplicidade de atendimento;
- b-) Realizar visita domiciliar a fim de verificar as condições de sobrevivência da família inscrita, levando em consideração as condições de habitabilidade, saúde, alimentação e indicadores outros que apontem para a situação familiar;

c-) - Emitir relatório sucinto, a partir dos dados colhidos na visita, acerca da aptidão ou não, do candidato ao benefício.

Art. 6º. O pagamento do Programa TRIUNFO SEM FOME será feito mensalmente em moeda corrente e em data fixa, sendo que o recebimento do valor só ocorrerá mediante a apresentação de um documento de identificação do titular, diretamente no Caixa da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Triunfo.

Parágrafo Único: O pagamento a terceiros só será possível mediante apresentação de Procuração Pública, que ficará anexada ao comprovante de pagamento.

Art. 7º. Para implantação e execução do Programa Triunfo Sem Fome não será criado nenhum cargo público municipal remunerado, ficando a designação das funções previstas nesta lei, a cargo do chefe do Executivo, entre os ocupantes de Cargos já existentes no quadro dos servidores públicos, quer sejam efetivos, comissionados ou temporariamente contratados, excetuando-se eventuais contratações de serviços temporários e essenciais para o perfeito cumprimento do Programa.

Art. 8º. O Programa Triunfo Sem Fome não sofrerá solução de continuidade.

Art. 9º. Será de acesso público a relação dos beneficiários e dos respectivos benefícios do Programa a que se refere o caput do art. 1º.

Art. 10. As despesas com o Programa Triunfo Sem Fome correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas em Lei.

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal de Triunfo, através do seu representante legal, autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para execução do Programa Triunfo Sem Fome.

Parágrafo único: As despesas decorrentes com a execução do programa estabelecido no caput deste artigo correrão por conta de créditos a serem especificados conforme o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 12. Ao Programa Triunfo Sem Fome, aplicar-se-á, no que couber, a Lei Municipal Nº 379/2003, de 26 de maio de 2003, observadas as diretrizes do Programa.

Art. 13. – O Poder Executivo poderá, para cumprimento e aplicação desta Lei, regulamentar seus dispositivos aos fins a que se destina.

Art. 14. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 15. Revoguem-se as disposições em Contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de maio de 2009.


ITAMAR MANGUEIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal